



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº MPMG 0481.16.000759-9

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e **FERNANDO BRAZ MACHADO**, brasileiro, casado, produtor rural, nascido no dia 03/02/1980, filho de Geraldo Pinto Machado e Geralda Rosa Braga Machado, portador do RG nº MG-7.435.576 SSP/MG, inscrito no CPF nº 043.955.536-13, residente e domiciliado na Fazenda Cabiuna, Município de Guimarães/MG, CEP 38.730-000, doravante denominado **compromissário**, **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

Considerando que o compromissário é proprietário, possuidor e responsável atual pelo imóvel rural *Fazenda Morro Feio*, lugar denominado "Mata" e "Córrego do Açudinho", situado na zona rural do Município de Guimarães/MG, Comarca de Patrocínio/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG sob matrícula nº 43.007.

Considerando que o compromissário é o atual proprietário do imóvel, conforme registro, e que compareceu espontaneamente aos autos solicitando sua inclusão enquanto responsável.

[Assinatura manuscrita]
F. de M. Machado
Promotor de Justiça

[Assinatura manuscrita]
Fernando Braz Machado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Considerando que o imóvel conta com Área de Reserva Legal averbada na matrícula em percentual não inferior a vinte por cento da área total, sem compensação com a área de preservação permanente (02,51,59 ha), conforme AV- 1/73.007, isolada, preservada e florestada, segundo vistoria da PM Ambiental (RAT 2018-032174660-001, fls. 57).

Considerando que foi apresentado registro de licença nº 4.309/DMPM/MG, AAF nº 04066/2014, CAR fls. 41/47.

Considerando que a Central de Apoio Técnico – CEAT, setor de meio ambiente, do Ministério Público de Minas Gerais elaborou parecer técnico, juntado às fls. 98/120, recomendando recuperação de toda a área degradada considerada como área de preservação permanente com olhos d'água perene;

Considerando que o compromissário por meio deste compromisso, reconhece ter responsabilidade pelas irregularidades ambientais indicadas nesta investigação, comprometendo-se a repará-las e compensá-las, na forma das cláusulas a seguir:

O compromissário assume as seguintes obrigações:

- 1) O compromissário se obriga a **proteger, isolar e recuperar integralmente a Área de Preservação Permanente** do imóvel rural, tomando as medidas necessárias para o seu devido revigoramento, apresentando PRAD, elaborado conforme norma técnica ABNT NBR 13.030/1999 (elaboração e apresentação de projeto de reabilitação de áreas degradadas pela mineração) elaborado por profissional habilitado, com ART, evitando-se a danificação, degradação da área de especial proteção, principalmente as intervenções em área de 0,3694 ha (coordenadas S18°50'43,09218"/W46°43'04,25372") e de 0,1928ha (coordenadas

Sermão Braz Machado

Ministério Público
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

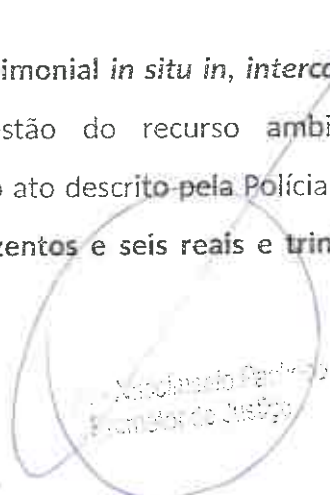
S18°50'40,69841" e W46°43'07,52981"), descritas no laudo CEAT como primeira área e segunda área de intervenção antrópica – extração mineral e AI nº 05638/2016. No mais, deverá apresentar a autorização da intervenção junto ao órgão ambiental competente, comprovando a execução das medidas mitigatórias e compensatórias do dano.

1.1) O **Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)**, conforme norma técnica ABNT NBR 13.030/1999 (elaboração e apresentação de projeto de reabilitação de áreas degradadas pela mineração), realizado por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, e apresentado nesta Promotoria de Justiça, **pelo prazo de 04 (quatro) meses**, contados da assinatura do acordo.

1.2) Ao final da execução do PRAD, sem necessidade de notificação, obriga-se o compromissário a entregar laudo técnico, com ART, a esta Promotoria de Justiça, informando a recuperação do imóvel rural e o isolamento da área de preservação permanente que confronte com a área de criação de animais domésticos. Apresentando ainda, a regularização do dano perante o órgão ambiental competente.

2) Como forma de **compensação do dano extrapatrimonial *in situ in*, intercorrente e moral coletivo** impingido à sociedade pela má gestão do recurso ambiental, o compromissário atesta o conhecimento sobre a prática do ato descrito pela Polícia Militar e se compromete a pagar o valor de **R\$ 1.206,36 (mil duzentos e seis reais e trinta e seis**

Fernando Luiz Machado





MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

centavos)¹, o qual será recolhido para **AMAR** – Associação para o Meio Ambiente Regional Patrocínio² (Banco: Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº. 501892-0, Agência nº 143), no prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do TAC.

§1º O não pagamento da indenização prevista acima, na data fixada, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, sobre o montante apurado.

§2º O compromissário fica ciente que deverá trazer a esta Promotoria de Justiça o comprovante do depósito ou transferência bancária para comprovar o adimplemento da obrigação.

¹ Considerando que para valoração dos danos ambientais foi utilizado o método da valoração pelos “custos ambientais totais esperados – CATE”, conforme CEAT/MPMG (desmatamentos irregulares - resumo <<https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/central-de-apoio-tecnico/meio-ambiente/>>) e arbitramento previsto no artigo 509, inciso I, do Código de Processo Civil, aqui aplicado de forma analógica, na forma do artigo 15 do mesmo diploma legal, em benefício à Associação de Meio Ambiente Regional de Patrocínio-MG (AMAR). Considerando que o dano consiste em desmate em APP em estágio inicial de recuperação (REDS exordial) com fim de exploração de atividade mineral, o valor daquele seria de R\$3.619,10, o qual atenuado em 2/3, por ser atividade licenciada conforme laudo CEAT, por se tratar de pequena propriedade familiar (Art. 3º, parágrafo único da Lei 12.651/2012) e arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano (Art. 14 da Lei 9.605/98), o valor proporcional e razoável, considerado como sendo de R\$1.206,36.

² Associação de Meio Ambiente Regional de Patrocínio-MG (AMAR), entidade que visa ações e projetos de proteção do meio ambiental local, investindo no combate ao desmatamento da flora nativa, principalmente nas áreas de preservação permanente e aos remanescentes de mata atlântica, na proteção dos animais, e na divulgação da legislação ambiental junto aos empreendedores rurais locais, possuindo engajamento junto à polícia militar do meio ambiente na inibição de ilícitos ambientais.

Serrano

Seu Assinado
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

3) O compromissário se obriga a não utilizar, não degradar, as áreas de preservação permanente e reserva legal, cuidando para a preservação das mesmas.

4) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará o compromissário: a) ao pagamento de multa diária de R\$200 (duzentos reais) para cada obrigação assumida, a qual deverá ser revertida para o Fundo de que cuida o art. 13 da Lei n. 7.347/85 (ou, v.g., para Associações Regionais de Proteção Ambiental ou Fundo Municipal Ambiental), até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor; b) à inscrição de seu nome em órgãos de cadastro de proteção ao consumidor, considerado o descumprimento do título executivo; c) Comunicação de descumprimento de TAC ou da legislação ambiental a órgãos de financiamento ou incentivos (Art. 12 da Lei 6938/81), comunicação de descumprimento de TAC ou de grave violação à ordem ambiental ao INMETRO - certificador do sistema ISO 14001 ABNT NBR ISO 14001 - Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental (ABNT/CB-38), d) e Inscrição de dívidas de TAC (obrigação de pagar) como dívida ativa (§ 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80).

5) O compromissário deverá comprovar, junto a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Patrocínio, o adimplemento das obrigações assumidas atingidos os seus respectivos termos finais, e o termo inicial das cláusulas que possuem prazo, será sempre a assinatura do presente TAC.

6) O compromissário se compromete a arcar com as despesas periciais necessárias ao cumprimento deste acordo e em futura demanda judicial que tenha este instrumento por objeto, caso houver.

Fernando



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

7) Ocorrendo futura judicialização do objeto deste termo, ao compromissário incumbe o ônus da prova quanto à efetiva recuperação e inexistência do dano ambiental.

8) A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pela Polícia Florestal, Núcleo de Fiscalização Ambiental do Alto Paranaíba (NFA), ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Patrocínio/MG.

9) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

10) Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. IV, do Código de Processo Civil.

11) Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do inquérito, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências cabíveis.

12) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel, Comarca de Patrocínio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Patrocínio, 10 de agosto de 2021.

Leonardo





MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Promotor de Justiça:

Compromissário:

Sermundo Bras Machado

[Signature]
Compromissário
Promotor de Justiça

Sermundo

